

CONTRATO Nº 01/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE Irmã Duda/Grande Recife, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.754.025/0001-05, situada na BR-101, Km 47 S/Nº, Bairro Desterro, CEP: 53520-015, Abreu e Lima/PE.

CONTRATADO: BIOFIX ENGENHARIA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº: 0.953.884/0001-20, situada na Rua Projetada, 03, Bairro de Santo Antônio, Carpina/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Inventário do equipamento médicos hospitalares
2	Análise e parecer técnico dos equipamentos médicos hospitalares

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer toda informação técnica e assessoria referente ao (s) serviços pago(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 5% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO MOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, havendo motivo relevante, (especificações caso fortuito, força maior) não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (4) dias.

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisi-te a rescisão motivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, em conformidade aos itens não realizados.

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão motivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de (10) dias úteis.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (RECIFE);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2026.


ASSOC.DE PROT.A MAT. E A INFANCIA DE SURUBIM
UPAE Irma Duda/Grande Recife - **CONTRATANTE**


BIOFIX ENGENHARIA HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
